



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



LEI N.º 1276/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

NORMATIZA O DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD, NA FORMA QUE MENCIONA, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Castelo do Piauí-Pi o descarte dos livros didáticos integrantes do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD utilizados pelos alunos das Escolas Municipais da Rede de Ensino e considerados inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução n.º 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. Para a realização do descarte dos livros deverá a Unidade Educacional constituir urna Comissão Interna composta por, no mínimo, 03 (três) educadores para classificar e verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 03 (três) anos, devendo ser lavrada Ata de Inventário de Livros pela respectiva Comissão que deverá classificar os livros como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis.

Art. 3º. Até o último dia do mês de Março de cada ano letivo, a Direção das Escolas da rede pública municipal deverão proceder ao Inventário para o descarte de



livros didáticos que estejam de posse da Escola tidos como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis, observando o que segue:

I – São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de conservação devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;

II – São considerados ociosos ou desatualizados os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino por conterem conteúdos ultrapassados;

III – São considerados reutilizáveis os livros didáticos que estejam em bom estado de conservação e que, embora já tenham sido utilizados, possuem conteúdo didático atualizado podendo servir para fins de pesquisa.

Art. 4º. Certificado e classificados os livros didáticos pela Comissão e o decurso do prazo trienal dos livros selecionados, esta deverá:

I – Registrar em Ata de Inventário de Livros a classificação dos livros como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis e o número de livros por classificação e disciplina;

II – A Direção de cada Unidade Escolar, mediante Ofício, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação quanto aos registros efetuados na Ata para as devidas providências.

§ 1º. A certificação em Ata e a relação pormenorizada dos livros didáticos inservíveis, desatualizados e reutilizáveis deverá ser submetida à apreciação do(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 2º. A Direção das Escolas e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Colegiados Escolares devendo tal listagem e a respectiva Ata também serem remetidas ao Poder Legislativo Municipal para fins de conhecimento, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 5º. Os livros considerados inservíveis ou desatualizados serão inutilizados para evitar o uso comercial e descartados para Cooperativas de Reciclagem, por meio de Termo de Doação, não podendo ser vazados em local público e nem incinerados.



§ 1º. Os livros classificados como reutilizáveis, uma vez certificado o uso por mais de três anos, poderão:

- a) Preferencialmente, serem doados aos alunos da Unidade Escolar para aproveitamento e utilização para fins de pesquisa;
- b) Mantidos como excedentes ou para uso de apoio pedagógico;
- c) Remanejados para outras Escolas da rede por meio de comunicação oficial;
- d) Doados para outras Escolas Públicas, Autarquias, Fundações ou outras entidades de cunho social que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos, por meio de Termo de Doação.

Art. 6º. A Direção da Unidade Escolar, juntamente com o Conselho da Escola, por meio de um representante, terá a incumbência de indicar o local de destino dos livros, considerados inservíveis ou desatualizados.

§ 1º. A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros, ficando também vedado às Escolas o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.

§ 2º. O transporte dos livros que serão doados deverá ser de responsabilidade do donatário.

Art. 7º. As Atas de Inventário de Livros dispendo sobre a classificação e doação dos livros, os Termos de Doações para Cooperativas de Reciclagem, deverão ficar arquivados na Unidade Educacional.

Art. 8º. Caso existam Instituições interessadas em requisitar do Município a doação dos livros didáticos inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis, deverão formalizar pedido junto à Prefeitura Municipal e, havendo mais de uma Instituição interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes interessadas, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 1º. No caso de Instituição requisitar a doação dos livros didáticos, esta arcará com os custos do transporte do material.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



Art. 9º. Os documentos e Atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor de cada Unidade Escolar e pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03 /05/2018).

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

CASTELO
DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL
RENOVAR PARA O BEM DA NOSSA GENTE